



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.900 de 15 de outubro de 2024, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez
André José Kryczun
Thuany Martins Britz
Débora A. Machado Alves
Giovanni Luigi
Irineu Miritiz Silva
Pedro L. Guarnieri

Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do SAERRGS
Representante do SINDIROSODOSUL
Representante da FETERGS

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Paulo Rogerio Soares Leites
Fernando Müller Pires
Carlos Correa Martins

Representante da FRACAB
Representante do Governo
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 15 de outubro de 2024, às 12:00horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários
5 Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora
6 Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo
7 Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidente
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.899, sendo as mesmas aprovadas
9 pela unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se: **ORDEM**
10 **DO DIA: PROA – 24/0435-0016936-0 – EMPRESA CITRAL TRANSPORTE E**
11 **TURISMO S/A** – registrada neste DAER sob nº 227, onde requer autorização para
12 prorrogar os descontos de até 50% em trechos operados com exclusividade pela
13 empresa, no período de outubro/2024 a janeiro/2025 especialmente em linhas
14 operadas na modalidade semi-direto.....
15 Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo e Paulo
16 Rogério s. Leites representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca
17 a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Este expediente trata
18 da solicitação da empresa CITRAL TRANSPORTE E TURISMO S.A., para
19 disponibilizar descontos de até 50% em trechos operados com exclusividade pela
20 empresa até o mês de janeiro/2025, especialmente nas modalidades semidireta e
21 executiva. A empresa informa da necessidade de recuperar a queda de passageiros
22 em virtude das enchentes que atingiram o Estado e a intenção da empresa em
23 reverter ou minimizar essa queda através de valores mais acessíveis para atrair a
24 demanda daqueles que optam por outros modais. Salaria, ainda, que a empresa
25 pretende ofertar os descontos apenas nos trechos que não conflitam com operações
26 de outras empresas, pelo período de 01/10/2024 a 31/01/2025. E complementa
27

Ata Ordinária nº 3.900– 15/10/24

28
29 apresentando tabelas de linhas com dias e horários para esse fim. A
30 Superintendência de Transporte de Passageiros – STP informa a respeito da
31 solicitação da empresa e apresenta o regulamentado pela Resolução nº 5.313/2010,
32 em seu art. 1º: “As empresas concessionárias dos serviços de transporte coletivo
33 rodoviário intermunicipal de passageiros, a seu único e exclusivo critério e
34 responsabilidade, poderão estabelecer "Tarifas Promocionais" diferenciadas nos
35 seus serviços com descontos de até 30% (trinta por cento), inclusive, sobre o valor
36 de referência vigente, sem que isto, todavia, possa gerar qualquer direito de a
37 mesma solicitar compensação nos valores das tarifas, bem como gerar direito à
38 revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o que segue: I. As
39 empresas poderão ofertar "Tarifas Promocionais" em dias e horários
40 pré-determinados pelas mesmas, limitado à 40% (quarenta por cento) das poltronas
41 de cada viagem; II. Deverão ser oferecidas, nas mesmas condições, em toda a
42 extensão e em todas as seções da linha; III. Poderão ser ofertadas desde que não
43 impliquem em quaisquer formas de abuso do poder econômico ou tipifiquem
44 infrações às normas para a defesa da concorrência; IV. A promoção não se aplica
45 sobre as passagens com isenções ou descontos estabelecidos em lei”. E conclui
46 informando que, pela aplicação do desconto extrapolar o que é previsto na
47 resolução, encaminha o expediente a este Conselho para deliberação. É o relatório.
48 Ocasão Adv. Carlos Baethgen manifestou pelo requerente. Voto: Tendo em vista o
49 interesse público e as informações da STP, voto favoravelmente pela autorização
50 para a empresa CITRAL TRANSPORTE E TURISMO S.A. praticar, exclusivamente
51 os descontos solicitados pelo período referido, de forma excepcional, considerando
52 o momento também excepcional vivido pelo Estado do Rio Grande do Sul, sem que
53 isso afete as demais cláusulas da Resolução nº 5.313/2010. A Senhora Presidenta
54 coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
55 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
56 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
57 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
58 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - favoravelmente
59 pela autorização para a empresa CITRAL TRANSPORTE E TURISMO S.A. praticar,
60 exclusivamente os descontos solicitados pelo período referido, de forma
61 excepcional, considerando o momento também excepcional vivido pelo Estado do
62 Rio Grande do Sul, sem que isso afete as demais cláusulas da Resolução nº
63 5.313/2010.....
64 **PROA - 24/0435-0015469-9 – SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES DE**
65 **PASSEIROS – STP – encaminha Plano Verão 2024/2025 – Grupo A,** onde
66 solicitam reedição dos serviços realizados no Plano Verão anterior (sem
67 modificações).....
68 Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Pedro L.
69 Guarieni representante do FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
70 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Senhor Presidente,
71 Senhores Conselheiros, assistência. Dando continuidade à implantação do Plano
72 Verão 2024/2025, a Superintendência de Transporte de Passageiros encaminha as
73 propostas que têm como matéria a reedição dos serviços do Plano Verão anterior,
74

RES.
8299/24

Ata Ordinária nº 3.900– 15/10/24

75
76 sem quaisquer alterações ou modificações operacionais, classificadas como Grupo
77 A, para a devida análise, deliberação e homologação deste Conselho. As demais
78 propostas, as quais tratam de modificações operacionais nos serviços em relação ao
79 Plano Verão anterior, serão encaminhadas pela STP posteriormente, após a devida
80 publicação em Pauta Especial da DTR. O presente expediente teve como base os
81 procedimentos administrativos constantes na Ordem de Serviço, homologada pelo
82 Conselho de Tráfego, através da Resolução nº 8.279/24. O expediente esteve
83 publicado na PAUTA ESPECIAL DTR – PLANO VERÃO 2024/2025, permanecendo
84 à disposição dos interessados no período de 25/09/2024 a 10/10//2024, para
85 manifestações quanto à confirmação ou desistência de linhas, bem como possíveis
86 adaptações nos serviços, para o próximo Plano Verão. Nesse período, as empresas
87 operadoras do Sistema Estadual de Transporte Público Intermunicipal de
88 Passageiros apresentaram, através de expedientes devidamente protocolados, a
89 relação das suas respectivas linhas, as quais serão operadas no Plano Verão
90 2024/2025. Destas, foram selecionadas 42 linhas, conforme planilha anexada, que
91 irão operar de forma análoga ao Plano Verão anterior, sem qualquer alteração ou
92 modificação operacional. É o relato. Considerando o disposto na Ordem de Serviço
93 acima referida, a qual instrui sobre os procedimentos necessários para o
94 planejamento e implantação do Plano Verão 2024/2025, VOTO pela homologação
95 do Grupo A e posterior encaminhamento do expediente à Superintendência de
96 Transporte de Passageiros para a devida reemissão das Ordens de Serviços, sem
97 quaisquer modificações operacionais, para as linhas relacionadas, serviços esses
98 que serão operados durante o Plano Verão 2024/2025. A Senhora Presidenta coloca
99 a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO**
100 o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO**
101 os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o
102 encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe,
103 **RESOLVE: por unanimidade de votos:-** pela homologação do Grupo A e posterior
104 encaminhamento do expediente à Superintendência de Transporte de Passageiros
105 para a devida reemissão das Ordens de Serviços, sem quaisquer modificações
106 operacionais, para as linhas relacionadas, serviços esses que serão operados
107 durante o Plano Verão 2024/2025.....
108 **PROA – 23/0435-0026162-7 e anexos 23/0435-0029419-3 – 24/0435-0002642-9 –**
109 **EMPRESA IVONIR LEANDRO STOLBEN LTDA.** – requer relevação do auto de
110 infração nº 121734.....
111 Relato e da revisão Débora A. Alves representante do Governo e Irineu Miritz Silva
112 representante do SINDIROSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria
113 em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Trata o presente expediente, de
114 notificação exarada pela equipe de fiscalização pelo descumprimento da Resolução
115 7727/2022, por parte da empresa IVONIR LEANDRO STOLBEN LTDA, registrada
116 no RECEFITUR 11127. O TNT 121.734 foi emitido no dia 10/10/2023 sendo
117 enquadrado no Grupo IV, item B.3, não portar comprovação de quitação da parcela
118 mensal ou total dos seguros AP RC e DMH. No momento da abordagem condutor
119 não portava no interior do veículo o comprovante de quitação mensal ou total dos
120 seguros AP RC e DMH referente ao vencimento em 11/09/2023, veículo notificado e
121

RES.
8300/24

Ata Ordinária nº 3.900– 15/10/24

122
123 liberado após o condutor receber o documento no celular. A empresa alega em sua
124 defesa que, ocorreu lapso do condutor e deixou de portar junto ao veículo o
125 comprovante de pagamento da parcela do seguro, por uma falha ou esquecimento
126 não intencional. Esse é o relato. Voto: O documento é de porte obrigatório conforme
127 a resolução determina, portanto deve ser portado seja ele físico ou digital, desde o
128 início da viagem, desta forma voto pela manutenção do auto de infração. A Senhora
129 Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
130 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
131 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
132 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
133 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 5 x 2 x 2 de votos:** - pela
134 transformação em advertência do Auto de Infração nº 121734, aplicada a **EMPRESA**
135 **IVONIR LEANDRO STOLBEN LTDA.**.....
136 Voto pela relevação os conselheiros: Irineu Miritz Silva representante do
137 SINDIROSODOSUL e Fernando Müller Pires representante do Governo. Voto em
138 manter a notificação as conselheiras Débora A. Alves e Thuany Martins Britz
139 representante do Governo.....
140 **PROA – 21/0435-0038439-6 e anexos 21/0435-0041737-5 – 24/0435-0014472-3 –**
141 **EMPRESA ARI NAGEL TURISMO LTDA.** - requer relevação do auto de infração nº
142 115281.....
143 Relato e da revisão Débora A. Alves representante do Governo e Pedro L. Guarnieri
144 representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
145 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Trata o presente expediente, de
146 notificação exarada pela equipe de fiscalização pelo descumprimento da Resolução
147 5295/2010, por parte da empresa ARI NAGEL TURISMO LTDA, registrada no
148 RECEFITUR 8789. O TNT 115.281 foi emitido no dia 24/11/2021 sendo enquadrado
149 no Grupo IV, item B.3, não portar ou estar vencido Autorização no caso de
150 Fretamento Emergencial/Saúde/Turístico, ou Licença por prazo determinado
151 expedido pelo DAER, caso não porte uma licença válida. No momento da
152 abordagem o condutor não apresentou a grade horária com a placa do veículo que
153 estava realizando a viagem. A empresa alega em sua defesa que, o veículo de
154 placas KOS2F35 apresentou problemas mecânicos e precisou ser substituído pelo
155 veículo de placas ISM0151 que não estava de todo irregular no momento da
156 abordagem. Esse é o relato. Voto: Levando em consideração que a empresa
157 comprova na fl. 14 e 15 do expediente 21/04350041737-5 apresentando a nota fiscal
158 do serviço realizado com data de 25/11/2021, voto pela relevação ao auto de
159 infração. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de
160 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos
161 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;
162 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos
163 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**
164 **de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado **PROA – 21/0435-0038439-6 e**
165 **anexos 21/0435-0041737-5 – 24/0435-0014472-3;** e 2) pela relevação do Auto de
166 Infração nº 115281, aplicada a **EMPRESA ARI NAGEL TURISMO LTDA.**.....
167 **PROA – 23/0435-0007962-4 e anexos 23/0435-0009830-0 – 24/0435-0000650-9 –**

RES.
8301/24

RES.
8302/24

168 **EMPRESA EKOS TURISMO LTDA** - requer relevação do auto de infração
169 nº121871.....
170 Relato e da revisão Giovanni Luigi representante do SAERRGS e André José
171 Kryszczun representante do Governo. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
172 matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: EKOS TURISMO
173 LTDA. registro neste DAER 8537 recebeu a notificação n 121871 em 23/3/23 no
174 veículo placas JOL3174. Fato gerador: veículo executando viagem fretamento
175 empresarial Rio Pardo x Santa Cruz usando a licença de turismo para efetuar o
176 transporte. A empresa faz a defesa e diz que fez lista de passageiros e o veículo
177 estava legalizado e fazendo transporte de pessoas na modalidade eventual. Todos
178 documentos de legalização do veículo como seguro , lista de passageiros emitida no
179 prazo etc. estavam em dia. Conforme a DTR a empresa não conseguiu comprovar
180 que não estava fazendo fretamento empresarial. É o relato. A Senhora Presidenta
181 coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
182 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
183 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
184 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
185 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 6 x 3 de votos:** - pela
186 transformação em advertência o do Auto de Infração nº 121871, aplicada a
187 **EMPRESA EKOS TURISMO LTDA.**.....
188 Voto em manter a notificação as conselheiras Débora A. Alves e Thuany Martins
189 Britz representante do Governo e Irineu Miritz Silva representante do
190 SINDIROSUL
191 **ENCERRAMENTO:** Às 13:58 (treze horas e cinquenta e oito minutos) nada mais
192 havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente
193 Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai
194 assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As**
195 **atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual,**
196 **conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do**
197 **Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de**
198 **ferramenta on-line**.....

RES.
8303/24

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Débora A.M. Alves
Representante do Governo

Pedro L. Guarnieri
Representante – FETERGS

André José kryzczun
Representante do Governo

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

Fernando Müller Pires
Representante do Governo

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Carlos Correa Martins
Representante do Governo

Paulo Rogerio S. Leites
Representante – FRACAB

Ricardo Moreira Nuñez
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária

Thuany Martins Britz
Representante do Governo